



**PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024.**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Mesagem nº 008/2024, referente ao Projeto nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, e dá outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro em todo o território do Município de Altaneira, na forma que indica e dá outras providências.

**Item 2:** Parecer nº 011/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de 13º Salário para os Secretários municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, em atendimento ao disposto no art. 70. Inciso VIII, da Constituição Federal.

**Item 3:** Parecer nº 012/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que cria cargos na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.



# GABINETE DO PREFEITO

## Mensagem N.º 008/2024

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

A sua Excelência  
**Francisco Claudovino Soares**  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

**Senhor Presidente,**

Demais Membros desta Casa Legislativa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Objetiva-se o presente projeto de lei alterar a denominação do Órgão municipal, passando a criar denominação que melhor adequue as funções desempenhadas no Órgão à ser criado.

Portanto, a criação da denominação inclusa nesse projeto reflete a intenção em aproximar as ações, atividades, projetos e atribuições predominantes na secretaria local, ao seu novo nome, de modo à compatibilizar melhor a organização administrativa e serviços desempenhados.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** *Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Altaneira-CE, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.*

*Parágrafo único:* Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento – SMDAA, prevista na Lei nº 917/2024, passando a nova secretaria criada a incorporar a estrutura administrativa da secretaria extinta.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 03 de abril de 2024

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro em todo o território do Município de Altaneira, na forma que indica e adota outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:**

**Art. 1º** - fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido ou estouro, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Altaneira, tanto em áreas públicas e/ou privadas, abertas ou fechadas.


**Paragrafo Único** Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo, os fogos de vista, assim classificados aqueles que produzem efeitos visuais sem estouro ou estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, efetuará por meio de seus departamentos de fiscalização, o cumprimento estabelecido na presente lei, podendo valer-se de outros órgãos, caso necessário.

**Art. 3º** - A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo Municipal no prazo de ate cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias em, 14 de janeiro de 2021. – 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 021/2021

Data: 19 / 01 / 2021

  
Servido Responsável



**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.**

Senhor Presidente da Câmara;  
Senhores e Senhoras Vereadoras;

O Projeto de Lei em apenso, ora submetido a deliberação desta Casa Legislativa, não tem como objetivo acabar com os espetáculos, comemorações e festejos realizados com fogos de artifícios, não é disso que se trata. Trata-se, senhores vereadores, de não permitir a realização de eventos em que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampidos ou explosões, que causam risco a vida humana e de animais.

Sabemos que o uso de fogos é cultural e milenar. Todavia, dados do Ministério da saúde, apontam que mais de sete mil pessoas, nos últimos anos, sofreram algum tipo de dano e lesões, em resultados do uso de fogos, conhecemos algumas de nosso município.

Nos animais, a queima de fogos com estampido e explosões, deixam traumas irreversíveis, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva, como é o caso de cães e gatos. Com profundo medo, procuram se afastar do barulho, acidentam-se, tornam-se agressivos, por fim adoecem.

Pelos argumentos expostos, espera-se, seja o projeto recebido, tenha sua regular tramitação, e ao final, seja aprovado e cumprido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 14/01/2021.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT



PARECER Nº 011/2024

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE 13º SALÁRIO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 001/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, possibilitar melhor simetria, razoabilidade, no âmbito municipal, acerca da situação funcional dos agentes públicos, visando, assim, conceder direitos previstos constitucionalmente aos que trabalham em favor da boa administração local.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 027/2023, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

# **Comissão Permanente**

Recebido em 07 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 027/2023, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 001/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 012/2024

**CRIA CARGOS NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 012/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Mesa Diretora da Câmara, com a presente propositura, criar três cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por Concurso Público, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, em especial para atuação na Nova Sede do Poder Legislativo, que está com suas obras em estágio avançado.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2024, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator





**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

# **Comissão Permanente**

Recebido em 03 de Abril de 2024.

Projeto de Lei nº 003/2024, da Mesa Diretora da Câmara, de Parecer Jurídico nº  
012/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator